



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 16126/2022

Interessada - Maria Aparecida dos Santos

Relatora - Gabriella Borges Barbosa – IBAMA

Advogados - Wesley de Almeida Pereira – OAB/MT 23.350

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 27/02/2025

Acórdão nº 32/2025

Auto de Infração nº 220431260, de 28/04/2022. Termo de Embargo nº 22044954, de 28/04/2022. Relatório Técnico nº 650/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 17,38 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 650/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Decisão Administrativa nº 4064/SGPA/SEMA/2023, homologada em 20/12/2023, decidido por homologação do auto de infração nº 220431260 de 28/04/2022, arbitrando contra a autuada as seguintes penalidades administrativa, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação- Bioma Amazônia- destruída, sem autorização do órgão ambiental competente, (R\$ 5.000,00 x 17,38 hectares), perfazendo o montante de R\$ 86.880,36 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e seis centavos) e manutenção do termo de embargo, com fulcro nos artigos 50 e 15-B do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator pelo provimento do recurso, não homologação da decisão administrativa, tampouco pelo auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do voto relator, pela não homologação da decisão administrativa e do auto de infração, e uma nova lavratura em nome do real proprietário. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Gabriella Borges Barbosa

Representante do IBAMA

Marcos Vinicius Gregório Mundim

Representante da AMM

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR